



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Resolução Nº 002/2009

Assunto: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES
E SERVIDORES DA CÂMARA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/ RO

Autor: GABINETE DA PRESIDENCIA

Data: 03/06/2009



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Resolução Legislativa nº. 002/2009

Em, 03 de junho de 2009.

"Dispõe sobre a Concessão de Diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara de São Miguel do Guaporé/RO".

O Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e **PROMULGA** a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Aos Vereadores e servidores da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, que a serviço do Município se afastarem do mesmo em caráter eventual ou transitório para ponto do território Nacional fará jus compensação pecuniária, em caráter indenizatório, denominada "diária".

Art. 2º. A diária será concedida por dia de afastamento e será concedida mediante exposição de motivo de viagem.

Art. 3º. As diárias serão pagas antes da saída efetiva do beneficiário, nos valores seguintes:

I – Vereadores e motorista..... R\$ 250,00;
II – Servidores em geral..... R\$ 200,00;

§ 1º. Aos servidores que viajarem conduzindo, assessorando ou com mesmo objetivo do Presidente ou do Vereador perceberão o mesmo valor da autoridade que acompanham.

§ 2º. Para afastamento da Sede do Município, com destino a outras Unidades da Federação, estes valores serão majorados em 100% (cem por cento).

§ 3º. Para afastamentos da Sede do Município que não exijam pernoite o valor da diária terá redução de 50% (cinquenta por cento).

Art. 4º. O beneficiário Prestará contas à Diretoria Geral da Câmara Municipal no prazo de trinta dias, após o retorno ao Município, cujas contas serão prestadas com a apresentação do "Comprovante de Diárias", integrante do Anexo I desta Resolução, devidamente carimbado e assinado pelo representante do(s) Órgão(s) visitado(s) no período da viagem, preenchido e assinado pelo recebedor da diária. 



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 5º. A não prestação de contas do prazo estabelecido implicará em desconto em folha de pagamento, no mês subsequente ao vencimento do prazo.

Art. 6º. Do desconto efetuado conforme o artigo anterior caberá recurso ao Presidente da Câmara, mediante petição escrita, acompanhada da documentação comprobatória da viagem, no prazo de cinco dias após desconto.

Art. 7º. O servidor em alcance fica impedido de receber novamente o benefício.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis, especialmente as resoluções Legislativas nº. 002/99, 013/06 e 015/06.

Câmara Municipal, 03 de junho de 2009.

APROVADO
EM 03/06/09

MANOEL PINHEIRO TOMAZ
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO

PROMULGADO
EM 04/06/09

MANOEL PINHEIRO TOMAZ
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO